



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, F. C. C. PEDROSA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro - Tele fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo - Acre, representado neste ato pelo Sr. **Francisco Ribeiro da Silva Filho**, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F. C. C. PEDROSA EIRELI** inscrita no CNPJ nº **84.320.365/0005-17**, com endereço na Margem Esquerda do Rio Juruá, Marechal Thaumaturgo, representada neste ato pelo Sr. Francisco Cleber da Costa Pedrosa, portador da cédula de identidade nº 223742 SSP/AC e CPF nº 411.696.112-49, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para Fornecimento de material de consumo de limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios diversos e matérias diversos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA::

- 2.1. O presente Contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 26.439,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

LOTE 01 - COPA E COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Cesto plástico para lixo liso aproximadamente 40 a 60 cm de altura, abertura do tampo por pedal, material polietileno, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico, capacidade 10 litros.	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	Papel toalha picotado, fardo com 02 rolos com 50 toalhas cada	UND	36	R\$ 7,90	R\$ 284,40
12	Água sanitária, embalagem em plástico resistente contendo 1.000 ml, com tampa de vedação, registro no ministério da saúde, validade mínima de 06 meses e 2,5% cloro	Litro	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
15	Detergente líquido, neutro, concentrado, gel para louça, embalagem galão de 500 ml, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do	Und	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

	produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. (TIPO MINUANO)				
18	Flanela para limpeza, alaranjada ou branca, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade medindo aproximadamente 60 cm x 80 cm.	Und	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
21	Limpa alumínio concentrado, base água, ecológico, biodegradável, validade mínima 12 meses a partir da data de entrega, embalagem 500 ml	Und	36	R\$ 4,20	R\$ 151,20
24	Luva de limpeza de borracha antiderrapante, confeccionada em látex natural, formato anatômico, lubrificada com talco, embalagem em envelope contendo 1 par, procedência nacional, tamanho G.	Und	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
27	Pá, para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x 5 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm, com informações do fabricante	Und	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00
30	Pastilha sanitária com 40g.	Und	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
33	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr.	Pct	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
36	Saco plástico p/lixo capacidade de 50 litros	Pct	70	R\$ 3,40	R\$ 238,00
39	Saco plástico p/lixo capacidade de 100 litros.	Pct	70	R\$ 3,40	R\$ 238,00
42	Vassoura de cipó c/ cabo de madeira	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
45	Vassoura tipo escovão com cabo de madeira	Und	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
48	Coador de Café – tipo pano	Und	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
51	Prato fundo de vidro	Und	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
54	Colher de alumínio	Und	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
	TOTAL				R\$ 3.533,60
LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS					
57	Açúcar líquido, tipo dietético; frascos de 100ml; Referência Finn; prazo de validade 2(dois) anos, a contar do recebimento	Und	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
60	BISCOITO COM SAL, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio e acidulante ácido láctico. livre de gorduras trans., com validade mínima 6 meses a partir da entrega – pacote de 400 grs	Pacote	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
63	BISCOITO SALGADO TIPO AMANTEIGADO, água e sal Embalagem: saco plástico transparente, hermeticamente vedado. Peso líquido de 400g.	Pacote	350	R\$ 7,40	R\$ 2.590,00
66	CHÁ SABORES VARIADOS - Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. Embalagem em caixa com 15 saches	CX	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
72	REFRIGERANTE GARRAFA PET 2 LITROS SABORES VARIADOS	Garrafa Pet	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
75	Torrada	Und	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
78	Mistura para bolo	Und	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
81	Açúcar Mascavo	Und	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
83	Gás de cozinha botija 13 Kg	Und	24	R\$ 155,00	R\$ 3.720,00
84	Carga de água galão de 20 litros	Und	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
	TOTAL				R\$ 16.176,00
LOTE 03 - DIVERSOS					
88	Galoneira 50L	und	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
91	Mola para motor 13 HP	und	24	R\$ 55,90	R\$ 1.341,60
94	Manivela para motor 13 HP	und	6	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
98	Óleo lubrificante para motor de 35 HP	und	40	R\$ 33,90	R\$ 1.356,00
101	Trinco para porta	und	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00
	TOTAL				R\$ 6.729,60
	TOTAL GERAL				R\$ 26.439,20

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto será feita na Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, com endereço na Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026.CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2023, na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:

O Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente,

podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

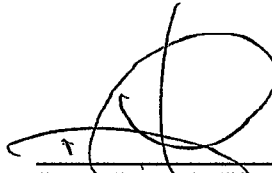
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 23 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



F. C. C. PEDROSA/EIRELI
Francisco Cleber da Costa Pedrosa
CNPJ nº 84.320.365/0005-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º:

2.º: _____
CPF N.º: